



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Complementar nº 203 de 05 de julho de 2022

(Projeto de Lei Complementar nº 010/2022 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIADO NO LUGAR
DE COSTUME 120 22
05/07/22
U. Faria

Altera dispositivos da Lei Complementar N° 121, de 28 de março de 2014 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Canarana - MT e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar 121 de 28 de março de 2014: *alínea "c", do § 3° do Art. 33; o segundo § 3° do Art. 33 e seu inciso V; incisos III, IV e V do § 4° do Art. 33; incisos IV e V do § 5° do Art. 33; fica criado o § 5° do Art. 34; inciso I do Art. 35; §2° do Art. 44; anexo V quanto ao cargo de vigilante legislativo; que passam a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 33 - [...]

§ 3° - [...]

c) As qualificações, aperfeiçoamento e/ou atualização profissional deverão atender a Carga horária mínima de 6 (seis) horas e o instrutor no corpo do certificado, e o conteúdo programático no verso;

§ 3° A - Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino superior serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra "A" à letra "E":

[...]

V - Classe E, requisitos da Classe D mais mestrado ou doutorado. ou mais 02 (duas) especializações lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 4° - [...]



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

[...]

III - Classe C, requisitos da Classe B, mais curso superior completo na área ligada as suas atribuições e/ou ligado as atribuições dos cargos existentes no quadro de servidores desta Câmara Municipal.

IV - Classe D, requisitos da Classe C, mais título de especialização ou pós-graduação na área ligada as suas atribuições e/ou ligado as atribuições dos cargos existentes no quadro de servidores desta Câmara Municipal.

V - Classe E, requisitos da Classe D mais mestrado ou doutorado, ou mais 02 (duas) especializações lato senso, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 5º - [...]

[...]

IV - Classe D, requisitos da Classe C mais curso superior completo na área ligada as suas atribuições e/ou ligado as atribuições dos cargos existentes no quadro de servidores desta Câmara Municipal.

V - Classe E, requisitos da Classe D, mais título de especialização ou pós-graduação na área ligada as suas atribuições e/ou ligado as atribuições dos cargos existentes no quadro de servidores desta Câmara Municipal.

Art. 34 - [...]

[...]

§ 5º - O servidor que utilizar - se do direito a vacância conforme art. 45 - IV da Lei 28/2002, de 10 de março de 2000 - Regime Jurídico dos Servidores do Município de Canarana, pela posse em outro cargo público que retornar as suas atividades no período de até 12 meses deverá exercer sua função por igual período do afastamento.

Art. 35 - [...]

I - Tenha gozado, por período superior a doze meses, as licenças mencionadas na Lei Complementar Municipal nº 028/2000, de 10 de março de 2000 - Regime Jurídico dos Servidores do Município de Canarana, exceto Licença Prêmio; período pelo qual o servidor deverá exercer sua função por igual período do afastamento por licença.

Art. 44 - [...]

[...]

§ 2º - O reajuste para os servidores públicos municipais abrangidos por este plano será apurado com base no IPCA/IBGE



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

acumulado nos últimos doze meses contados da data da sua concessão.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 05 de julho de 2022


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO V

CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA DAS FUNÇÕES

DENOMINAÇÃO DO CARGO: VIGILANE LEGISLATIVO

FORMA DE PROVIMENTO: EFETIVO

GRAU DE INSTRUÇÃO PARA PROVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Exercer vigilância a segurança da Câmara Municipal;
- Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal;
- Realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, e/ou outros bens sob a sua guarda;
- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;
- Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas;
- Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;
- Responder as chamadas telefônicas e anotar os recados;
- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;

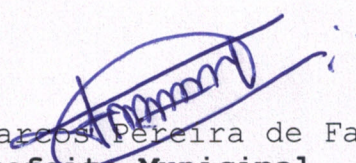


ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

- Acompanhar funcionário, quando necessário, no exercício de suas funções;
- Zelar pelas instalações da Câmara, desligar lâmpadas, ar condicionados; manter as calçadas externas sempre limpas; fazer a coleta do lixo;
- Protocolar documentos e zelar pelas correspondências, utilizar e-mails e sistemas de informação, informar departamentos sobre chegada de documentos a serem retirados, recepcionar e conduzir munícipes aos setores quando necessário.
- Exercer outras atividades afins.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



9603-3/02 Serviços de cremação (*5)

OBSERVAÇÕES:

- (*1) Os estabelecimentos deverão ser projetados de modo a não gerar incômodo nos quesitos ruído, tráfego, etc.
- (*2) Atividade de Alto Risco para MEI. Microempreendedor individual somente poderá desenvolver a atividade no zoneamento adequado. Conforme Resolução nº 22/2010 CGSIM.
- (*3) Necessário tratamento/isolamento acústico.
- (*4) Não será permitido estacionamento dos veículos em logradouro público.
- (*5) Atividade de Alto Risco e não permitido para MEI. Conforme Resolução Nº 22/2010 CGSIM.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.652 de 05 de julho de 2022
(Projeto de Lei nº 046/2022 de Autoria do Executivo).

"Dispõe sobre autorização para o município receber bem imóvel, por meio de doação, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a receber, por meio de doação, o bem imóvel, um (01) lote de terras, situado na zona urbana desta cidade e Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso, com área de 576,00m², locado sob a matrícula 10.979, do loteamento denominado UNIÃO, localizado à 66,60 metros da esquina com a Rua Miraguaí, limitando a frente com a Rua Uberaba, medindo 14,40 metros; Lado esquerdo com os lotes nºs 17, 18 e 19 (desmembrados) medindo 40,00 metros; Fundos com imóvel de Jair Carlos Marafon medindo 14,40 metros; Lado direito com os Lotes nºs 06 e 07 (desmembrados), medindo 40,00 metros, tudo conforme Memorial e Mapas que integram o teor da presente Lei.

Parágrafo único: O imóvel será doado ao Município sem quaisquer dívidas ou ônus reais, para fins de regularização, pois essa área já é uma continuação da Rua Uberaba.

Art. 2º - As eventuais despesas decorrentes da presente doação, correrão às expensas do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 05 de julho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 203 de 05 de julho de 2022
(Projeto de Lei Complementar nº 010/2022 de autoria do Legislativo).

Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 121, de 28 de março de 2014 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Canarana - MT e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar 121 de 28 de março de 2014: *alínea "c", do § 3º do Art. 33; o segundo § 3º do Art. 33 e seu inciso V; incisos III, IV e V do § 4º do Art. 33; incisos IV e V do § 5º do Art. 33; fica criado o § 5º do Art. 34; inciso I do Art. 35; §2º do Art. 44; anexo V quanto ao cargo de vigilante legislativo; que passam a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 33 - [...]

§ 3º - [...]

c) As qualificações, aperfeiçoamento e/ou atualização profissional deverão atender a Carga horária mínima de 6 (seis) horas e o instrutor no corpo do certificado, e o conteúdo programático no verso;

§ 3º A - Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino superior serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra "A" à letra "E":

[...]

V – Classe E, requisitos da Classe D mais mestrado ou doutorado, ou mais 02 (duas) especializações lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 4º - [...]

[...]

III – Classe C, requisitos da Classe B, mais curso superior completo na área ligada as suas atribuições e/ou ligado as atribuições dos cargos existentes no quadro de servidores desta Câmara Municipal.

IV – Classe D, requisitos da Classe C, mais título de especialização ou pós-graduação na área ligada as suas atribuições e/ou ligado as atribuições dos cargos existentes no quadro de servidores desta Câmara Municipal.

V – Classe E, requisitos da Classe D mais mestrado ou doutorado, ou mais 02 (duas) especializações lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 5º - [...]

[...]

IV – Classe D, requisitos da Classe C mais curso superior completo na área ligada as suas atribuições e/ou ligado as atribuições dos cargos existentes no quadro de servidores desta Câmara Municipal.

V – Classe E, requisitos da Classe D, mais título de especialização ou pós-graduação na área ligada as suas atribuições e/ou ligado as atribuições dos cargos existentes no quadro de servidores desta Câmara Municipal.

Art. 34 - [...]

[...]

§ 5º - O servidor que utilizar - se do direito a vacância conforme art. 45 - IV da Lei 28/2002, de 10 de março de 2000 - Regime Jurídico dos Servidores do Município de Canarana, pela posse em outro cargo público que retornar as suas atividades no período de até 12 meses deverá exercer sua função por igual período do afastamento.

Art. 35 - [...]

[...]

I – Tenha gozado, por período superior a doze meses, as licenças mencionadas na Lei Complementar Municipal nº 028/2000, de 10 de março de 2000 - Regime Jurídico dos Servidores do Município de Canarana, exceto Licença Prêmio; período pelo qual o servidor deverá exercer sua função por igual período do afastamento por licença.

Art. 44 - [...]

[...]

§ 2º - O reajuste para os servidores públicos municipais abrangidos por este plano será apurado com base no IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses contados da data da sua concessão.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 05 de julho de 2022

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

ANEXO V

CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS
DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA DAS FUNÇÕES

DENOMINAÇÃO DO CARGO: VIGILANTE LEGISLATIVO
FORMA DE PROVIMENTO: EFETIVO
GRAU DE INSTRUÇÃO PARA PROVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

§ Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

§ Exercer vigilância a segurança da Câmara Municipal;

§ Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal;

§ Realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, e/ou outros bens sob a sua guarda;

§ Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;

§ Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas;

§ Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;

§ Responder as chamadas telefônicas e anotar os recados;

§ Levantar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;

§ Acompanhar funcionário, quando necessário, no exercício de suas funções;

§ Zelar pelas instalações da Câmara, desligar lâmpadas, ar condicionado; manter as calçadas externas sempre limpas; fazer a coleta do lixo;

§ Protocolar documentos e zelar pelas correspondências, utilizar e-mails e sistemas de informação, informar departamentos sobre chegada de documentos a serem retirados, recepcionar e conduzir munícipes aos setores quando necessário.

§ Exercer outras atividades afins.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA

Portaria nº 472/2022

De 27 de junho de 2022.

Conceder Férias a Servidora Pública **Silvani Maria Tironi** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

ÓRGÃO ADESO: Prefeitura Municipal de Canarana

PROCESSO: Pregão Presencial nº 014/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 078/2022

EMPRESA REGISTRADA: ANALICE MARANGONI EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.955.196/0001-97, estabelecida a Avenida Ademar Raiter nº 240, Bairro Centro Sul - Sorriso - MT

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção predial, preventiva e corretiva, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)

ITENS ADESOS: 1.0 à 14.1 da planilha orçamentária (50%)

VALOR GLOBAL: R\$ 3.960.767,72 (três milhões, novecentos e sessenta mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos).

DATA DA ATA: 09/05/2022

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: Ofício 037/2022-GLC – de 15/06/2022 – Prefeitura Municipal de Água Boa -MT

Canarana-MT, 05 de julho de 2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

ANDREIA CECATTO

Secretaria Municipal de Administração e Serviços Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 203 DE 05 DE JULHO DE 2022

Lei Complementar nº 203 de 05 de julho de 2022

(Projeto de Lei Complementar nº010/2022 de autoria do Legislativo).

Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 121, de 28 de março de 2014 que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Canarana - MT e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar 121 de 28 de março de 2014: *alínea "c", do § 3º do Art. 33; o segundo § 3º do Art. 33 e seu inciso V; incisos III, IV e V do § 4º do Art. 33; incisos IV e V do § 5º do Art. 33; fica criado o § 5º do Art. 34; inciso I do Art. 35; §2º do Art. 44; anexo V quanto ao cargo de vigilante legislativo*; que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 33 - [...]

§ 3º - [...]

c) As qualificações, aperfeiçoamento e/ou atualização profissional deverão atender a Carga horária mínima de 6 (seis) horas e o instrutor no corpo do certificado, e o conteúdo programático no verso;

§ 3º A - Os ocupantes de cargos cujo provimento exija escolaridade de ensino superior serão promovidos de acordo com os dispositivos abaixo nas classes da letra "A" à letra "E":

[...]

V – Classe E, requisitos da Classe D mais mestrado ou doutorado. ou mais 02 (duas) especializações lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 4º - [...]

[...]

III – Classe C, requisitos da Classe B, mais curso superior completo na área ligada as suas atribuições e/ou ligado as atribuições dos cargos existentes no quadro de servidores desta Câmara Municipal.

IV – Classe D, requisitos da Classe C, mais título de especialização ou pós-graduação na área ligada as suas atribuições e/ou ligado as atribuições dos cargos existentes no quadro de servidores desta Câmara Municipal.

V – Classe E, requisitos da Classe D mais mestrado ou doutorado, ou mais 02 (duas) especializações lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 5º - [...]

[...]

IV – Classe D, requisitos da Classe C mais curso superior completo na área ligada as suas atribuições e/ou ligado as atribuições dos cargos existentes no quadro de servidores desta Câmara Municipal.

V – Classe E, requisitos da Classe D, mais título de especialização ou pós-graduação na área ligada as suas atribuições e/ou ligado as atribuições dos cargos existentes no quadro de servidores desta Câmara Municipal.

Art. 34 - [...]

[...]

§ 5º - O servidor que utilizar - se do direito a vacância conforme art. 45 – IV da Lei 28/2002, de 10 de março de 2000 – Regime Jurídico dos Servidores do Município de Canarana, pela posse em outro cargo público que retornar as suas atividades no período de até 12 meses deverá exercer sua função por igual período do afastamento.

Art. 35 - [...]

I – Tenha gozado, por período superior a doze meses, as licenças mencionadas na Lei Complementar Municipal nº 028/2000, de 10 de março de 2000 – Regime Jurídico dos Servidores do Município de Canarana, exceto Licença Prêmio; período pelo qual o servidor deverá exercer sua função por igual período do afastamento por licença.

Art. 44 - [...]

[...]

§ 2º - O reajuste para os servidores públicos municipais abrangidos por este plano será apurado com base no IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses contados da data da sua concessão.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 05 de julho de 2022

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ANEXO V

CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS

DESCRIÇÃO SINTÉTICA E ANALÍTICA DAS FUNÇÕES

DENOMINAÇÃO DO CARGO: VIGILANTE LEGISLATIVO

FORMA DE PROVIMENTO: EFETIVO

GRAU DE INSTRUÇÃO PARA PROVIMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

§ Exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

§ Exercer vigilância a segurança da Câmara Municipal:

§ Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal;

§ Realizar rondas de inspeção em intervalos determinados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, e/ou outros bens sob a sua guarda;

§ Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;

§ Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas;

§ Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado;

§ Responder as chamadas telefônicas e anotar os recados;

§ Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;

§ Acompanhar funcionário, quando necessário, no exercício de suas funções;

§ Zelar pelas instalações da Câmara, desligar lâmpadas, ar condicionado; manter as calçadas externas sempre limpas; fazer a coletar do lixo;

§ Protocolar documentos e zelar pelas correspondências, utilizar e-mails e sistemas de informação, informar departamentos sobre chegada de documentos a serem retirados, recepcionar e conduzir munícipes aos setores quando necessário.

§ Exercer outras atividades afins.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N°487/2022

Portaria n°487/2022

De 29 de junho de 2022.

Conceder férias a Servidora Pública **Raimunda de Abreu Dias Coelho** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulares a Servidora **Raimunda de Abreu Dias Coelho**, ocupante do cargo de Técnico Enfermagem, por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 10 dias, 11 de julho de 2022 a 20 de julho de 2022; e,

• O último período, 20 dias, 10 de outubro de 2022 a 29 de outubro de 2022;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 04/06/2021 a 03/06/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 29 de junho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 028/2022

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de brita "0", Brita "1" e pó de brita para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **19/07/2022 às 13h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoescanarana@gmail.com** ou no endereço eletrônico **www.canarana.mt.gov.br**.

Canarana-MT, 05 de Julho de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA N°489/2022

Portaria n°489/2022

De 29 de junho de 2022.

Conceder férias a Servidora Pública **Rosilda Alves Guimarães** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 69 e § 1º do artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulares a Servidora **Rosilda Alves Guimarães**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, por um período de 30 dias a serem gozadas nos seguintes períodos:

• O primeiro período, 15 dias, 11 de julho de 2022 a 25 de julho de 2022; e,

• O último período, 15 dias, 02 de janeiro de 2023 a 16 de janeiro de 2023;

Art. 2º - As férias de que trata o art. 1º será acrescido de 1/3 a mais da remuneração.

Art. 3º - O período de aquisição de férias compreende a 13/11/2020 a 12/11/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 29 de junho de 2022.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO N° 001/2020

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 001/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT E A EMPRESA M. DAL BOSCO-ME.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e